

PARECER N° , DE 2022

SF/22100.97200-97

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.855, de 2020, da Deputada Carla Dickson, que *institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **NILDA GONDIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.855, de 2020, institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

A proposição prevê que, anualmente, durante o mês de agosto, a União e os estados evidem esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I – orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III – apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV – estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V – veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de



SF/22100.97200-97

violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI – adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

A justificação da matéria traz a ponderação de que, apesar do importante papel que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) desempenha no combate à violência doméstica e familiar, ainda são altos os índices de violência contra a mulher no Brasil. Informa, ainda, que muitos estados já marcam a passagem do Agosto Lilás.

A proposição chega diretamente ao Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Não vemos óbice de ordem constitucional à aprovação da matéria, que se situa na competência concorrente da União, dos estados e dos municípios para legislar sobre cultura, conforme disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição de 1988. Da mesma forma, não há ressalvas à sua regimentalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, entendemos que a violência, seja ela física, psíquica, moral ou patrimonial, atenta contra a dignidade fundamental das mulheres. Viola, também, o direito à igualdade, reforçando a ideia de que as mulheres seriam cidadãs de segunda classe, que deveriam suportar as agressões e a sujeição aos homens. Dessa forma, além de ferir a consciência humanitária, ataca pilares importantíssimos do Estado Democrático de Direito. Por essas razões, seja sob a perspectiva das relações privadas, seja por questões de natureza pública, não podemos tolerar a misoginia.

É com imensa vergonha cívica que constatamos que o Brasil ainda é um dos países com maiores índices de feminicídio e estupro. Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, no ano passado, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas, em média. Os registros de estupro de mulheres e meninas chegaram a 56.098 casos. Ressalve-se, ainda, que alguns estados ainda registram muitos casos de feminicídio como homicídio e que os crimes contra a dignidade sexual são mal registrados por diversas razões, tais como o medo da vítima de ser estigmatizada, a falta de consciência de ser vítima de uma agressão, medo de

represálias por parte do criminoso, apego ao violador e barreiras institucionais. A violência contra a mulher não é uma questão privada. É um problema de ordem pública manifestado em crimes que, na maioria dos casos, são cometidos sob o manto da privacidade. O pacto de silêncio, a conivência e a culpabilização da vítima mantêm certa invisibilidade sobre esses crimes, que, lamentavelmente, ainda são, em pleno século XXI, aceitáveis e justificáveis para parte da nossa sociedade.

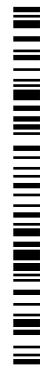
Ao celebrar 16 anos de vigência da Lei Maria da Penha, que representa um grande avanço normativo e institucional, devemos constatar que a violência contra a mulher está longe de ser erradicada do nosso país. A tipificação do feminicídio também foi um passo importante, mas insuficiente para frear significativamente a violência machista. Outras iniciativas, transformadas em leis, também reforçam a luta pela igualdade de gênero e contra a violência.

Não bastam, de fato, as leis para transformar os costumes e a cultura. Sabemos que estruturas de apoio e políticas públicas dão dimensão concreta à lei. Segurança pública, planejamento urbano, assistência social, saúde e assistência jurídica são algumas das áreas nas quais o poder público pode contribuir. Mas, além disso, também é preciso educar e conscientizar as pessoas para que compreendam a importância da igualdade e a indignidade da submissão.

O Agosto Lilás reúne dois símbolos importantes para a luta pela igualdade de gênero: a cor lilás é alusão ao movimento pelo voto feminino, que a adotou como símbolo há mais de cem anos; já o mês de agosto remete à sanção da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006.

Neste ano, por iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher e da Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, juntamente com a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional também marca a passagem do Agosto Lilás. No dia 3 de agosto, uma cerimônia realizada no Salão Negro, com a participação de diversas entidades que atuam em defesa das mulheres, celebrou o aniversário de 16 anos da Lei Maria da Penha. Entre os dias 14 e 17 de agosto, o Congresso será iluminado com a cor lilás.

O Poder Legislativo já reconhece a importância dessa campanha. Mas aprovar o Agosto Lilás em âmbito nacional certamente reforçará as iniciativas pelo fim da violência contra a mulher. Esse tipo de



SF/22100.97200-97

violência trata, no fundo, de relações de poder, de modo que sinalizar o apoio do Estado às mulheres é uma forma de desautorizar o machismo. A aprovação da matéria é, portanto, oportuna e tempestiva.

Ressalvamos apenas, na ementa, o uso da expressão “e dá outras providências”, considerada vaga e desaconselhada pela técnica legislativa, de modo que apresentamos apenas uma emenda, de redação, para suprimir esse trecho sem qualquer prejuízo ao bom conteúdo da proposição.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.855, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – PLEN

Suprime-se, na ementa do Projeto de Lei nº 3.855, de 2020, a expressão “e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/22100.97200-97